



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

[www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo)

Terça-feira, 24 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 212-A

Página 1 de 3

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José do Rio Pardo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo**

CNPJ 45.741.659/0001-37

Praça dos Três Poderes, 1 - Centro

Telefone: (19) 3682-7800

Site: [www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo)

#### **Câmara Municipal de São José do Rio Pardo**

CNPJ 54.138.268/0001-13

Praça dos Três Poderes, 02 - Centro

Telefone: (19) 3608-5102

Site: [camarasjriopardo.sp.gov.br](http://camarasjriopardo.sp.gov.br)

#### **SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto**

#### **FEUC - Faculdade Euclides da Cunha - FEUC**

#### **FUNDARP - Fundação de Pesquisa e Difusão de Tecnologia Agrícola**

#### **FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo**

#### **DEC - Departamento de Esportes e Cultura**

#### **IMP - Instituto Municipal de Previdência**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José do Rio Pardo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

[www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo)

Terça-feira, 24 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 212-A

Página 2 de 3

### PODER EXECUTIVO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI Nº 5.400, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

*“Dispõe sobre alteração do artigo 1º da Lei n. 4.345, de 16 de julho de 2014”.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da Lei n. 4.345, de 16 de julho de 2014, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica proibida a colocação de panfletos ou qualquer outro tipo de publicidade no para-brisa ou em outras partes dos veículos estacionados em vias públicas, salvo se o material de mensagem publicitária contiver propaganda de interesse educativo, cívico, esportivo, religioso, sociocultural, institucional, trânsito ou qualquer outra informação relevante de interesse público.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo 23 de setembro de 2019

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito Municipal

#### LEI Nº 5.401, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019.

*Dispõe sobre alterações na Lei nº 2.712, de 16 de março de 2004, nos termos que especifica e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - (VETADO).

Art. 2º - Fica alterada a redação do §3º, e ficam inseridos novos §§ ao art. 68, da Lei nº 2.712, de 16 de março de 2004:

“§3º - (VETADO).

§4º - O controle do benefício será realizado de acordo com o registro de ponto do servidor.

§5º - O benefício será pago, no máximo, até o dia 5 de cada mês.

§6º - Para os servidores públicos municipais em exercício, o benefício será devido em função dos dias efetivamente trabalhados no mês anterior.

§7º - Serão consideradas para apuração do tíquete alimentação as datas utilizadas para fechamento da folha de pagamento.

§8º - Será contemplado, uma única vez, o servidor que acumule regularmente cargos e empregos ou funções públicas da administração Direta ou Indireta.

§9º - O benefício não se incorporará à remuneração do servidor e sobre ele não incidirão quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais.

§10 – Não fará jus ao tíquete alimentação o servidor:

I – em gozo de férias;

II – em faltas abonadas;

III – em gozo de folgas concedidas devido à prestação de serviços à Justiça Eleitoral;

IV – em gozo das concessões previstas no art. 84 da Lei 2.712, de 16 de março de 2004;

V – licenciado ou afastado do exercício do cargo ou função, com ou sem prejuízo total ou parcial da remuneração;

VI – em licença por motivo de doença de qualquer natureza;

VII – em licença maternidade, paternidade ou adotante;

VIII – (VETADO);

IX – em período de recesso, conforme estabelecido no calendário escolar;

X – inativo, aposentado ou pensionista;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

[www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo)

Terça-feira, 24 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 212-A

Página 3 de 3

XI – os agentes públicos definidos no art. 39, §4º da Constituição Federal;

XII - que, por qualquer motivo, não esteja no desempenho das atribuições que lhe foram designadas pela Administração;”

Art. 3º - Fica revogada a Lei Municipal nº 4.621, de 11 de março de 2016 e a Lei Municipal nº 5.081, de 09 de março de 2018.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por verbas próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor em 31 de outubro de 2019, incidindo financeiramente sobre o período de trabalho dos servidores públicos municipais, apurado pelos respectivos setores de recursos humanos, compreendido entre setembro e outubro de 2019.

Parágrafo único. Entre o período de publicação e a entrada em vigor desta lei, a Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, deverá dar ampla publicidade da nova metodologia de cálculo do tíquete alimentação aos servidores públicos.

São José do Rio Pardo, 24 de setembro de 2019.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito Municipal